



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 651 -

DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SUMULA: Altera a alínea "a" do Art. 4º da Lei Municipal nº641 de 09.09.91.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterada a alínea "a" do Art. 4º da Lei Municipal nº641, de 09.09.91, passa a ter a seguinte redação:-

"a - Participação dos usuários - 08 membros.
01 representante da Associação de Deficientes (APAE, Etc...);
01 representante da colônia de pescadores;
03 representantes da associação de moradores;
02 representantes das demais associações (eleitos entre clubes de serviços, associações diversas, grêmios, diretorias estaduais, entidades religiosas e outras);
01 representante da BARCO-CB (Beneficência Atlético Recreativo e Cultural do Corpo de Bombeiros)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 16 de Dezembro de 1.991.


ALBO ABAGGE

Prefeito Municipal